**LEI N.º 2.695, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

Estabelece normas, regras e valores de diárias para a Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorriso – MT, quando em deslocamento temporário no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

**~~I-~~**~~Diária para a Capital do Estado com pernoite, o valor de~~ **~~R$ 349,00~~** ~~(trezentos e quarenta e nove reais);~~

I - Diária para a Capital do Estado com pernoite, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais); (Redação dada pela Lei nº 3172/2021)

**~~II -~~** ~~Diária para a Capital do Estado sem pernoite, o valor de~~ **~~R$ 175,00~~** ~~(cento e setenta e cinco reais);~~

II - Diária para a Capital do Estado sem pernoite, o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); (Redação dada pela Lei nº 3172/2021)

**~~III~~**~~- Diária para a Capital Federal com pernoite, o valor de~~ **~~R$ 500,00~~** ~~(quinhentos reais);~~

III - Diária para a Capital Federal com pernoite, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais); (Redação dada pela Lei nº 3172/2021)

**~~IV -~~**~~Diária para a Capital Federal sem pernoite, o valor de~~ **~~R$ 300,00~~** ~~(trezentos reais);~~

IV - Diária para a Capital Federal sem pernoite, o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais); (Redação dada pela Lei nº 3172/2021)

**V -**Diária de Campo com Pernoite (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), o valor de **R$ 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais);

**VI -**Diária de Campo sem pernoite (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), o valor de **R$ 140,00** (cento e quarenta reais);

**VII -**Diária para Municípios vizinhos com pernoite, o valor de **R$ 280,00** (duzentos e oitenta reais);

**VIII -**Diária para Munícipios Vizinhos sem pernoite, o valor de **R$ 140,00** (cento e quarenta reais);

**IX -**Diária para outros Municípios do Estado de Mato Grosso com pernoite, o valor de **R$ 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais);

**X -** Diária para outros Munícipios do Estado de Mato Grosso sem pernoite, o valor de **R$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais);

**~~XI -~~**~~Diária para fora do Estado com pernoite, o valor de~~ **~~R$ 500,00~~** ~~(quinhentos reais);~~

XI - Diária para fora do Estado com pernoite, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais); (Redação dada pela Lei nº 3172/2021)

**~~XII -~~**~~Diária para fora do Estado sem pernoite, o valor de~~ **~~R$ 250,00~~** ~~(duzentos e cinquenta reais);~~

XII - Diária para fora do Estado sem pernoite, o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais); (Redação dada pela Lei nº 3172/2021)

**~~XIII -~~** ~~Diária para fora do País, o valor de~~ **~~R$ 800,00~~** ~~(oitocentos reais).~~

XIII - Diária para fora do País, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). (Redação dada pela Lei nº 3172/2021)

**Parágrafo Único** - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo, serão concedidas sempre em sua totalidade.

**Art. 2°** As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, bem como outras complementares relativas a estadias.

**Art. 3°** As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 2° desta Lei, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

**~~Art. 4°~~** ~~Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.~~

**Art. 4º** Caberá ao Presidente da Câmara ou alguém por ele designado, a concessão das diárias previstas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2756/2017)

**Parágrafo Único -** A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1775/2008 de Dezembro de 2008 e a Resolução 04/2003 de 24 de junho de 2003.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2017.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

##

##  ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

##  Secretário de Administração